



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024

**Processo:** ° 11/2024.

**Dispensa nº** 10/2024

**Contrato:** nº 06/2024

**Vigência:** 08/04/2024 a 07/04/2025.

**Valor:** R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais)

**Dispensa de Licitação=** Art. nº 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Pedro, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01637740/0001-04, com endereço na Rua Nicolau Mauro nº 1011, Centro, São Pedro-SP, neste ato representado por seu presidente Sr **Adilson de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 290.164.828-22 e portador do RG n.º 32.892.352-,7maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **Rorato & Molero Ltda.**- neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto Rorato, portador da Carteira de Identidade nº 48.236.795-7, expedida pela SSPSP, e CPF nº 411.361.118-16, tendo em vista o que consta no Processo epigrafado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 123/2006 e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a “Contratação de empresa para Prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e manutenção do web site oficial da Câmara Municipal de São Pedro, localizado na internet através do endereço <http://www.camarasaopedro.sp.gov.br>, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos”.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QTD.
01	“Prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e manutenção do web site oficial da Câmara Municipal de São Pedro, localizado na internet através do endereço <a href="http://www.camarasaopedro.sp.gov.br">http://www.camarasaopedro.sp.gov.br</a> , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.”	Serv	12
02	Implantação, treinamento e conversão de dados	Serv	01

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço global do presente instrumento é de R\$ 3.400,00, conforme a proposta vencedora, sendo R\$ 100,00 (cem reais) referente a implantação/treinamento e de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano após assinatura do contrato.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

5.2. O valor correspondente a implantação e treinamento será efetuado à vista e o valor correspondente a disponibilidade da licença de uso do SITE, será pago em 12 parcelas.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

a) Unid. Classificação Descrição Ficha 01 01 01/ 01.031.001 2.0001- 33.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação - Ficha 14.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por pelo funcionário da Câmara Municipal José Tadeu Azzine, que será gestor e fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

8.1. - DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as disposições referentes ao objeto deste Termo e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais,

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

empregados, em conformidade com as especificações deste Termo, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.3. Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente Termo e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos.

8.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.5. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

8.1.6. Executar todas as atividades pertinentes a este Termo por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas.

8.1.7 Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

8.1.8. Cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste Termo, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas.

8.1.9. Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido.

8.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Barretos.

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.4.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.4.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

8.2.5. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## 8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

8.3.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

8.4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações.

8.5.4. Efetuar o pagamento devido, após atesto da comissão gestora, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.5.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
  - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
  - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO**

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Pedro, 08 de abril de 2024

**Adilson de Jesus – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
CONTRATANTE**

**Felipe Augusto Rorato  
Rorato & Molero Ltda-ME  
CONTRATADO**

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

Nome

CPF.

2- \_\_\_\_\_

Nome

CPF



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro**

**CONTRATADO: Rorato & Molero Ltda-EPP,**

**CONTRATO Nº 06/2024**

1.4. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de hospedagem, desenvolvimento e manutenção do web site oficial da Câmara Municipal de São Pedro, localizado na internet através do endereço <http://www.camarasaopedro.sp.gov.br>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.10

São Pedro, 08 de abril de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: Adilson de Jesus**

**Cargo: Presidente**

**CPF:290.164.828-22**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Felipe Augusto Rorato

Cargo: Sócio

CPF: 411.361.118.16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 290.164.828-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Tadeu Azzine

Cargo: Coordenador

CPF: 601.026.598-34

Assinatura: \_\_\_\_\_